

## ASPECTOS RELEVANTES DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL – A HISTÓRIA LEGISLATIVA E CONSTITUCIONAL<sup>1</sup>

Jean Carlos Maier<sup>2</sup>  
Luan Carlos Maier<sup>3</sup>  
Jean Rafael Spinato<sup>4</sup>  
Ademir Barcarollo<sup>5</sup>  
Diego Ferraz<sup>6</sup>

**INTRODUÇÃO:** Inicialmente, a discussão sobre Direito do Trabalho, é necessário apresentar ideias e conceitos relacionados a esse ramo do conhecimento jurídico. Sendo assim, o conhecimento jurídico é construído por um conjunto de normas, princípios e regras que regulamentam os vínculos trabalhistas. A história legislativa e constitucional do Direito do Trabalho, inicia-se no final do século XIX e início do século XX, momento que foram feitas as primeiras leis trabalhistas. Esse conjunto de normas é fundamental para garantir a proteção dos trabalhadores, já que a remuneração do trabalho é fundamental para sua sobrevivência. Afinal, essas relações são desiguais, com o trabalhador sendo considerado do ponto de vista jurídico como uma parte hipossuficiente. O Direito do Trabalho nasceu com intuito de proteger os trabalhadores, estabelecendo normas jurídicas que discutam as dependências do Direito Material trabalhista. Portanto, o presente artigo científico, visa esclarecer a fundo o assunto já tratado de forma resumida. Sendo assim o artigo terá como matéria, a história legislativa e constitucional tratadas pelos doutrinadores Carlos Henrique Bezerra Leite, Luciano Martinez, bem como outros que o autor achar necessário para fundamentar o artigo, procurando mostrar suas relações e aspectos importantes no direito do trabalho. Demonstrando a contextualização da história legislativa e constitucional, será feita uma linha do tempo percorrendo a história, a construção e a evolução do direito do trabalho no Brasil, sua base, inspirações e modelos que ao longo dos anos foi adequando-se para melhorar as garantias fundamentais e direitos trabalhistas. **OBJETIVO:** Analisar a trajetória constitucional e legislativa, bem como os aspectos relevantes do Direito do Trabalho no Brasil, ressaltando sua evolução histórica e suas conquistas. **METODOLOGIA:** A metodologia utilizada neste artigo científico consistiu em uma pesquisa bibliográfica. Inicialmente, foram utilizadas diversas fontes e autores, que abordam de forma abrangente a história do Direito do Trabalho no Brasil e no mundo, bem como os seus aspectos relevantes e marcos históricos. A pesquisa traz de forma cronológica, iniciando sua história até os dias atuais. Assim, destacando os marcos históricos nos grandes passos para a construção do Direito do Trabalho no Brasil. **DISCUSSÃO DOS DADOS:** Do ponto de vista de Cesarino Junior, três bases introduzem sobre o tema. O primeiro pilar é a corrente subjetiva, no qual, prioriza a relação de emprego entre o empregado e o empregador e demonstra a frágil condição econômica do empregado na relação jurídica. O segundo pilar é a corrente objetiva, que antepõe a lei e o campo objetivo e não seus destinatários. Bem como, a prestação de trabalho subordinado como objeto o contrato de trabalho, assim entende por Messias Donato. O terceiro pilar, é chamado de corrente mista, abrange os dois pilares supracitados valorando os sujeitos e o conteúdo do direito do trabalho assim o entendimento majoritário da doutrina entende abordado pelo patrono dessa corrente Martins Catharino. O

<sup>1</sup> Resumo referente aos Aspectos Relevantes do Direito do Trabalho no Brasil – A História Legislativa e Constitucional curso Direito do Trabalho UCEFF (2023)

<sup>2</sup> Acadêmico do 10. Período do Curso de Direito, UCEFF Faculdades, Chapecó – SC. Jean.maier@hotmail.com

<sup>3</sup> Acadêmico do 10. Período do Curso de Direito, UCEFF Faculdades, Chapecó – SC. luanmaier2@gmail.com

<sup>4</sup> Docente do curso de Direito UCEFF.

<sup>5</sup> Docente do curso de Direito UCEFF.

<sup>6</sup> Docente do curso de Direito UCEFF.

Direito do Trabalho surgiu com a necessidade de proteger os trabalhadores, fornecendo-lhes um conjunto de normas jurídicas que abordem as relações de Direito Material trabalhistas. Esse conjunto de normas é fundamental para garantir a proteção dos trabalhadores, já que a remuneração do trabalho é fundamental para sua sobrevivência. Para Carlos Henrique Bezerra Leite, do ponto de vista clássica há dois tipos de trabalho humano que prevalecem, aquele em que é prestado por conta própria e por conta alheia, de outro modo, trabalho autônomo e trabalho subordinado. A Lei do Laboro é uma vertente jurídica que visa a ordenar os vínculos entre patrões e assalariados, impondo diretrizes e salvaguardas para os contextos trabalhistas. A trajetória legislativa e constitucional desse ramo tem início no século XIX, quando surgiram as primícias das regulações trabalhistas em diversos países (Conceitos Do Mundo, 2022). Para Luciano Martinez, corrobora que é possível se ter um cronograma histórico de quatro fases, a primeira fase entendida como de FORMAÇÃO, no início de século XIX, onde se constatou a publicação das primeiras normas trabalhistas em 1802. [...] Mantém o pensamento na segunda fase, chamada de EFERVESCÊNCIA, que versa da publicação do Manifesto Comunista, em 1848, até a edição da Encíclica *Rerum Novarum*, em 1891, onde desenvolveu-se o pensamento sindical, que abundantemente cooperou para posição do pleito dos trabalhadores. [...] Na terceira fase, nomeada CONSOLIDAÇÃO, que é a extensão da Encíclica *Rerum Novarum*, em 1891, até o tratado de Versailles, em 1919. E na quarta fase, chamada de APERFEIÇOAMENTO, se consolidou com o tratado de Versailles onde chegou ao limite do constitucionalismo social. Segundo Carlos Henrique Bezerra Leite, as primeiras leis trabalhistas foram constitucionais e ordinárias, de proteção aos menores e às mulheres, em que coube ao México editar a primeira Constituição contendo direitos trabalhistas. Segundo Nascimento (2012, p. 45), a primeira Constituição que dispõe sobre Direito do Trabalho foi a do México, em 1917. Em seu artigo 123, ficaram estabelecidas a jornada diária de 8 horas, a jornada máxima noturna de 7 horas, a proibição do trabalho para menores de 12 anos, a limitação da jornada de menor de 16 anos para 6 horas diárias, o descanso semanal, a proteção à maternidade, o direito ao salário mínimo, a igualdade salarial, a proteção contra acidentes no trabalho, o direito de sindicalização, o direito de greve, a conciliação e arbitragem de conflitos, além de indenização de dispensa e seguros sociais (Megajurídico, 2018). No Brasil, o Direito do Trabalho foi influenciado por fatores externos como a Constituição Mexicana, as mudanças que ocorriam na Europa como o fim da exploração da mão de obra gratuita, além da crescente elaboração legislativa de proteção aos trabalhadores. Fatos estes que fizeram com que o Brasil assumisse em 1919 o compromisso de participar da Organização Internacional do Trabalho, criado pelo Tratado de Versalhes, gerando ao país, uma obrigação para com as normas trabalhistas. Já os fatores internos mais influentes foram os movimentos dos operários que organizaram diversas greves, o efeito da Primeira Guerra Mundial que demandou um aumento significativo de fábricas e mão de obra, além é claro da política trabalhista de Getúlio Vargas (Azevedo, p. 2019). Após a Revolução de Trinta, se deu realmente ao início ao direito de trabalho no Brasil, sob influencia de fatores interno e externos, seus fatores externos eram baseados nas transformações que ocorriam na Europa com os diplomas legais de proteção ao trabalhador. Seus fatores internos dirigiram-se por conta do surto industrial, o movimento operário e a política de Getúlio Vargas (Instituto Santa Catarina, 2022). Alguns fatos foram essenciais na sequência, para o aprimoramento das primeiras leis trabalhistas como a criação da CBT - Confederação Brasileira do Trabalho em 1912. Na sequência, em 1939 foi criada a Justiça do Trabalho, Indústria e Comércio. Em 1943 é criada a CLT - Consolidação das Leis dos Trabalhadores e outorgada. Já em 1966, foi oficializada a criação do FUNDACENTRO - Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, vinculado ao Ministério do Trabalho em 1974. Por fim, em 1978 é publicada a Portaria 3214 que estabelece a criação de Normas Reguladoras, conhecidas como NR's, que vêm sendo aprovadas conforme a evolução das relações de trabalho (Instituto Santa Catarina, 2022). A última grande alteração

ocorreu na Reforma Trabalhista, que foi promulgada recentemente, em 2017, através da Lei 1367, com mudanças significativas. Buscando o início da linha do tempo, em 1988, a Lei Áurea permite que os escravos se tornem trabalhadores livres. Até sua promulgação, não existia nenhuma necessidade de regular este tipo de relação, posto que se tratava de uma relação entre proprietário e objeto de propriedade, ou seja, Patrão e Escravo. A partir desta lei, surge uma massa imensa de pessoas que colocam seu trabalho à disposição, havendo a necessidade de maiores regulações. Em 1891, com a fundação da República após o Império, foi permitida a liberdade de associação e o trabalho livre assalariado. É a partir deste momento que as pessoas podem se reunir para defender seus direitos. Nesse período também é o momento que uma série de imigrantes, de várias nacionalidades, vem para o Brasil, trazendo todo histórico de luta, com destaque para os italianos com a ideia de sindicalismo e sua luta coletiva pelos direitos. No ano de 1916, é publicado o primeiro Código Civil que traz algumas relações de serviços tratadas como "locação" onde o contrato de prestação de serviços era dado por um "contrato de locação de mão de obra" regulando todas as relações de trabalho à época. Neste contexto, todas as questões eram tratadas entre as partes, não tendo participação do Estado, de forma intervencionista. Com os imigrantes, veio toda uma lógica de questionar o status que, influenciado por este movimento, Getúlio Vargas - que é tido como presidente do trabalhismo - pública em 1930 uma sequência de decretos que garantem alguns direitos trabalhistas à classe. Em 1934, Vargas promove a inclusão de Direitos Trabalhistas na Constituição Federal como salário mínimo, isonomia de salário por categoria, jornada máxima de 8 horas por dia, além de férias remuneradas. Por lógica, há de se presumir que até então, não se tinham tais direitos, ficando o trabalhador descoberto em relação a esses direitos. Depois de toda a evolução constitucional trabalhista, promovida por Vargas, passamos por um momento de regressão. A Constituição de 1937 proíbe o direito de greve e a criação de sindicatos. Se por um lado, em 1930 tivemos garantido uma série de direitos, em 1937, a parte coletiva destes direitos foi suprimida. Na sequência, em 1943, temos finalmente a Consolidação das Leis do Trabalho, mais conhecida como CLT ou Decreto Lei 5452 que funde todas as leis esparsas referentes ao Direito do Trabalho, criando um corpo jurídico único para que o cidadão possa compreender quais são seus direitos e deveres. Após o fim da ditadura varguista, em 1946, temos a promulgação de uma nova constituição garantindo novamente o direito de greve, a associação por mais de um sindicato, saindo da ideia de sindicato único, além de criar também o direito à estabilidade no emprego. Após um período de estabilidade, em 1967, o Brasil se encontra novamente sobre o domínio de um regime militar, e dentro do Ato Institucional número 5, conhecido como AI 5, voltamos a viver mais uma vez, a privação de uma série de direitos, inclusive os relacionados a associação e a greve. Por fim, em 1988 temos nossa constituição atual que é considerada a Constituição Cidadã. Ela retoma uma série de direitos coletivos que haviam sido suprimidos e institui todos os direitos primordiais do trabalhador, garantido os mesmos como direitos sociais que de maneira geral, dificilmente podem ser alterados. Muitas conquistas recentes dos trabalhadores foram adquiridos através da Constituição Cidadã como o salário mínimo unificado em todo o país, a licença maternidade de 120 dias, 5 dias de licença paternidade, estabilidade no emprego para servidores públicos, o direito irrestrito de greve, o adicional de 1/3 de férias, a indenização compensatória por demissão sem justa causa e o aviso prévio de 30 dias, além da redução da jornada semanal para 44 horas que anteriormente era de 48 horas (Tv Brasil, 2018). No que diz respeito à natureza jurídica do Direito do Trabalho, há uma corrente que a defende como normas de Direito Privado. Já outra, como norma de Direito Público. Essa divisão se dá pela mistura de elementos de caráter cogente, com normas intervencionistas decorrente de fontes formais oriundas do processo constitucional versus a liberdade da vontade de celebrar livremente entre as partes a relação jurídica de Direito Material (Aurum, 2019). A Constituição é tida fonte formal heterônoma, como força normativa principal seguida da legislação infraconstitucional e de todo o ordenamento jurídico a partir dos preceitos

constitucionais. Quanto aos preceitos constitucionais de direito social, referentes ao estado de bem social trabalhista, os mesmos encontram guarida nos artigos 6º, 7º, 170 e 193, tendo o artigo 1º como uma espécie de farol, iluminando toda a ideia de estado democrático de direito e de república. Conhecida por ser uma das Constituições mais avançadas no aspecto social, destaca os direitos trabalhistas como direitos fundamentais, ressaltando o Estado Democrático de Direito brasileiro que é representado pelo povo, exercido por representantes eleitos nos termos da constituição. Sendo assim, entre tantas datas comemorativas, uma das mais significativas e que possuem tal repercussão internacional é o Dia do Trabalho, comemorado dia 1º de maio. (Brasil Escola, 2019). No ano de 1886 nos Estados Unidos da América, mais precisamente em Chicago houve uma imensa greve nas fabricas da cidade, reunidos na praça Haymarket onde se encontravam policia e manifestantes explodiu uma bomba, que matou e feriu dezenas de pessoas. E então esse dia, passou a ser reiterado como o marco de memória após tantas reivindicações dos trabalhos devido suas mortes, e tantas conquistas e direitos iguais e fundamentais conquistado ao longo dos anos até hoje, mas no Brasil somente em 1924, no governo do presidente Arthur Bernardes o dia 1º de maio foi oficializado como Dia do Trabalho. **CONCLUSÃO:** Ao analisar essa evolução histórica do Direito do Trabalho no Brasil, nota-se a importância das mudanças legislativas e constitucionais, os primeiros passos de evolução decorreram da constituição do México, talvez, um dos marcos mais importantes e inspiradores para começar os movimentos de evolução no Brasil. Sendo assim, ainda existiram momentos em que essa evolução regrediu na era Vargas onde foi reconhecido como o presidente do trabalhismo, deu um salto muito grande na igualdade aos direitos trabalhistas, e ainda, após esses marcos regrediram sem privados de movimentos coletivos e sindicais. No decorrer da história com a criação da CLT, vê que, mudanças tomadas suprimiram suas demandas e melhoraram a igualdade que os trabalhadores buscavam por tal igualdade de direitos, então compreende-se que todas etapas que foram vencidas, trouxeram na atualidade garantia e proteção sobre os direitos dos trabalhadores.

**Palavras-Chave:** Direito do Trabalho. História Legislativa. Constitucional. CLT.

#### **REFERÊNCIAS:**

AZEVEDO, André. **A origem do Direito do Trabalho.** Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/75467/a-origem-do-direito-do-trabalho>. Acesso em: 29 jun. 2023.

AURUM. **Natureza Jurídica do Direito do Trabalho.** Aurum Blog, [S.l.], Data de publicação indisponível. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/natureza-juridica-do-direito-do-trabalho/>. Acesso em: 29 jun. 2023.

BRASIL ESCOLA. **Dia Mundial do Trabalho.** Brasil Escola, 2019. Disponível em:

<https://brasilecola.uol.com.br/datas-comemorativas/dia-mundial-trabalho.htm>. Acesso em: 29 jun. 2023.

CONCEITOS DO MUNDO. **Lei Trabalhista.** Disponível em:

<https://conceitosdomundo.pt/lei-trabalhista/>. Acesso em: 27 jun. 23.

INSTITUTO SANTA CATARINA. **Primeiras leis de proteção ao trabalho.** Disponível em:

<https://www.institutosc.com.br/web/blog/primeiras-leis-de-protecao-ao-trabalho>. Acesso em: 29 jun. 2023.

MEGAJURÍDICO. **Um breve histórico do surgimento do Direito do Trabalho.** Disponível em: <https://www.megajuridico.com/um-breve-historico-do-surgimento-do-direito-do-trabalho/>. Acesso em: 27 jun. 23.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho.** 37. ed. São Paulo: LTR, 2012, p. 43.

TV BRASIL. **Conquista de Direitos Trabalhistas na Constituição.** TV Brasil, Abril 2018. Disponível em: <https://tvbrasil.ebc.com.br/constituicao-cidada-30-anos/2018/04/conquista-de-direitos-trabalhistas-na-constituicao>. Acesso em: 29 jun. 2023.